



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 22 de Abril de 2014

RESOLUÇÃO Nº 009, de 17 de abril de 2014, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Telêmaco Borba

DECRETO Nº 20876

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, em Reunião Extraordinária realizada no dia 09 de janeiro de 2014, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90 e a Lei Municipal nº 1834 de 20/07/2011;

Que a Secretaria Municipal de Saúde, encaminhou para apreciação e aprovação a "INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2014," procedimentos/exames a serem contratados pela Secretaria de Saúde de Telêmaco Borba (anexo I, II, III e IV), com valores já devidamente pactuados.

RESOLVE:

Art. 1º "APROVAR" os documentos apresentados e apreciados, os quais passam a surtir seus efeitos legais.

Telêmaco Borba, 17 de abril de 2014.

Aroldo Kulcheski
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

DECRETO Nº 20883

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora LILIAN EVANICE RIBEIRO, matrícula nº 8.860, ocupante do cargo efetivo denominado Procurador do Município, lotada na Procuradoria Administrativa, Órgão de Atuação Programática, da Procuradoria Geral do Município, no período de 06 de abril de 2014 à 05 de abril de 2016, para tratar de assuntos particulares, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção I, Artigo 146, da Lei Municipal nº 1883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo nº 5816/2014.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de abril de 2014.

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

DECRETO Nº 20884

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CANCELAR a extensão de jornada de trabalho, concedida de acordo com o Capítulo VIII, Seção I, Art. 37 e 39 da Lei Municipal nº 1866 de 08 de março de 2012, remunerada de acordo com o Nível/Classe de Enquadramento Individual constante no Anexo III da Lei Municipal nº 1882 de 05 de abril de 2012, conforme abaixo especificado:

Cancelamento da extensão de Jornada:

Nº	NOME	MATR	LOTAÇÃO	CANCELAMENTO
01	Ana Maria de Castro Carmo	8426	Esc. Mun. Mar. Arthur da Costa e Silva	11/04/2014

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de abril de 2014.

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

DECRETO Nº 20885

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, a servidora abaixo relacionado:

I – NEDE HAYMOUR FEITOSA DE ALMEIDA CALADO, matrícula nº 21658, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-05, denominado Assistente Executivo I, no Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 01/05/2014.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de abril de 2014.

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2032 de 09/04/2014, na forma prevista pelo inciso I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

RESOLVE

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no Orçamento Geral de 2014, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 445.604,67 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e sete centavos), para Reforma e Ampliação da Escola Municipal D. Pedro I, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 107 – RECURSO SALÁRIO EDUCAÇÃO – EXERCÍCIO ANTERIOR			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.004	Ensino Fundamental		
12.361.1201.1068	Reforma e Ampliação da Escola Municipal D. Pedro I		
5205– 4490.51.00	Obras e Instalações	107	445.604,67
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERAVIT FINANCEIRO			445.604,67

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o Superávit Financeiro da Fonte de recurso nº 107 no valor de R\$ 445.604,67 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2014 fica incluída a ação 241 - Reforma e Ampliação da Escola Municipal D. Pedro I, no programa constante da Lei Municipal nº 2023/2014 – PPA 2014/2017 e da Lei Municipal nº 2013/2013 – LDO 2014.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de abril de 2014.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Benedito Alves Júnior
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 20877

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2033 de 09/04/2014, na forma prevista pelo inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

RESOLVE

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no Orçamento Geral de 2014, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 320.166,01 (trezentos e vinte mil, cento e sessenta e seis reais e um centavo), para construção de muro de arrimo do CMEI Maria Mazzetti no bairro Alto das Oliveiras, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 103 – RECURSO 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB – CONSTRUÇÃO CRECHE – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.005	Educação Infantil		
12.365.1201.1067	Construção de Muro de Arrimo do CMEI Maria Mazzetti		
5544– 4490.51.00	Obras e Instalações	103	320.166,01
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			320.166,01

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o Cancelamento Total/Parcial da Fonte de recurso nº 103 no valor de R\$ 320.166,01 (trezentos e vinte mil, cento e sessenta e seis reais e um centavo), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 103 – RECURSO 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB – CONSTRUÇÃO CRECHE – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.004	Ensino fundamental		
12.361.1201.2083	Aquisição de kits de Uniformes para os Alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental		
5460– 3390.32.00		103	320.166,01
TOTAL DE CANCELAMENTOS			320.166,01

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2014 fica incluída a ação 243 - Construção de Muro de Arrimo do CMEI Maria Mazzetti no bairro alto das Oliveiras no programa constante da Lei Municipal nº 2023/2014 – PPA 2014/2017 e da Lei Municipal nº 2013/2013 – LDO 2014, e ficam alteradas as demais metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de abril de 2014.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Benedito Alves Júnior
Secretário Municipal de Finanças

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba - Paraná

Órgão Oficial do Município | Editado e Impresso pela Seção de Comunicação

Praça Dr. Horácio Klabin 37 - CEP - 84.261-170 - Fone: (42) 3271-1090/3271-1867 - Fax: (42) 3273-1067

GABINETE DO PREFEITO: Praça Dr. Horácio Klabin 37 | (42) 3271-1003
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 | (42) 3271-1063
SECRETARIA GERAL DE GABINETE: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 | (42) 3271-1003
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Rua Tiradentes, 500 | (42) 3271-1604
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INDÚSTRIA CONVENCIONAL:

Rua Presidente Kennedy, 298 | (42) 3904-1648/1704
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL: Av. Samuel Klabin, 725 | (42) 3904-1560
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS: Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 186 | (42) 3904-1590
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Av. Chanceler Horácio Laffer, 1200 | (42) 3904-1522
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: Praça Dr. Horácio Klabin, 37

| (42) 3271-1066
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E RECREAÇÃO: Av. Chanceler Horácio Laffer, 1200 | (42) 3904-1578
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Prudente de Moraes, 109 | (42) 3904-1669
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE: Rua gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 341 | (42) 3904-1647

DECRETO Nº 20878

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2034 de 09/04/2014, na forma prevista pelo inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

RESOLVE

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no Orçamento Geral de 2014, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para aquisição de material escolar para os alunos das séries iniciais do Ensino Fundamental, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 102 – RECURSO FUNDEB 40% – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.004	Ensino Fundamental		
12.361.1201.2081	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%		
5395 – 3390.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	102	80.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR CANCELAMENTO			80.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o Cancelamento Total/Parcial da Fonte de recurso nº 102 no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 102 – RECURSO FUNDEB 40% – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.004	Ensino Fundamental		
12.361.1201.2081	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%		
5350 – 3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	102	80.000,00
TOTAL DE CANCELAMENTO			80.000,00

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2014; mediante autorizações inseridas no Art. 5º e incisos da Lei Municipal nº. 2023/2014 – PPA 2014/2017 e Art. 45º da Lei Municipal nº. 2013/2013 – LDO 2014; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de abril de 2014.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Benedito Alves Júnior
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 20879

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2035 de 09/04/2014, na forma prevista pelo inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

RESOLVE

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no Orçamento Geral de 2014, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 262.374,12 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e doze centavos), para conclusão da Construção do CMEI Maria Mazzetti no bairro alto das Oliveiras, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 128 – RECURSO PROGRAMA PRÓINFANCIA - PAC 202954/2012 – CONSTRUÇÃO CRECHE -			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.005	Educação Infantil		
12.365.1201.1066	Conclusão da Construção do CMEI Maria Mazzetti no Bairro alto das Oliveiras		
5543– 4490.51.00	Obras e Instalações	128	262.374,12
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			262.374,12

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação da Fonte de recurso nº 128 no valor de R\$ 262.374,12 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e doze centavos).

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2014 fica incluída a ação 242 - Conclusão da Construção do CMEI Maria Mazzetti no bairro alto das Oliveiras no programa constante da Lei Municipal nº. 2023/2014 – PPA 2014/2017 e da Lei Municipal nº. 2013/2013 – LDO 2014.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de abril de 2014.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Benedito Alves Júnior
Secretário Municipal de Finanças

RESOLUÇÃO CONJUNTA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Nº 02/2014

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA QUE DESIGNE O RESPECTIVO GESTOR DE CONTRATO (GERENTE DE CONTRATO) EM TODOS OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Considerando recomendações da Controladoria Geral do Município;
Considerando o disposto nos artigos 67 e 68 da Lei nº 8.666/93;

RESOLVEM

Art. 1º DETERMINAR obrigatória a existência de cláusula que designe o respectivo Gestor de Contrato (Gerente de Contrato) em todos os contratos administrativos, sob pena de responsabilização.

§ 1º Somente poderá ser designado como Gestor de Contrato o servidor que compõe o quadro do Órgão Municipal responsável pela gestão do contrato, sejam eles: Secretarias, Procuradoria e Controladoria.

§ 2º No momento da elaboração do contrato para as devidas assinaturas, deverá ser informado formalmente pelo secretário responsável pela contratação (ou equivalente) ao setor responsável pela confecção (SGG), o nome do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do mesmo.

Art. 2º São atribuições do Gestor de Contrato, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, nos termos do caput do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º O Gestor de Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

§ 2º São de responsabilidade do Gestor de Contrato as medidas necessárias à manutenção da regularidade do ato contratual e da execução do objeto.

§ 3º Quando as providências necessárias ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato, este deverá apresentar comunicação formal a seus superiores para que sejam tomadas tais medidas.

Art. 3º Os contratos em vigência, ou com minutas já publicadas em editais de licitações na data de publicação desta Resolução, deverão ter seus Gestores de Contrato designados por portaria interna do Órgão responsável pela gestão dos contratos.

Parágrafo Único. A Portaria de que trata o caput deverão ser emitidas pelos Secretários ou Responsáveis e publicadas no prazo de 15 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência desta Resolução.

Art. 4º Nos contratos referentes à execução de obras ou execução de serviços, o contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, em 27 de março de 2014.

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

Celso Elli Burakovski
Controlador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

LEI Nº 2036

SÚMULA: "ALTERA O ART. 5º DA LEI 1544 DE 26 DE ABRIL DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º O artigo 5º da Lei 1544, de 26 de abril de 2006, alterado pelas Leis 1762, de 18 de dezembro de 2009, 1778, de 16 de junho de 2010, 1850, de 28 de dezembro de 2011 e 1990, de 25 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 5º O imóvel de que trata o Art. 1º da Lei nº 1544 destina-se exclusivamente à implantação de programas habitacionais de interesse social, especialmente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV do Governo Federal, cujas obras deverão ser iniciadas até 31 de dezembro de 2014, não podendo ser destinado a outras finalidades, sob pena de a presente doação tornar-se sem efeito e da consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único. Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná -COHAPAR a alienar os lotes residenciais resultantes do loteamento elaborado sobre a área e aprovado pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, administrado pela Caixa Econômica Federal, desde que se mantenha a finalidade prevista no "caput" deste artigo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 09 de abril de 2014.

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

LEI Nº 2037

SÚMULA: "REVOGA A LEI 1909 DE 06 DE JUNHO DE 2012 E ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 1585 DE 22 DE JANEIRO DE 2007 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º O artigo 2º da Lei 1585 de 22 de janeiro de 2007 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar Consórcio Intermunicipal de Saúde objetivando o planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de saúde pública voltadas à população de âmbito regional contribuindo com o valor de R\$ 3,00 (três reais) por habitante mês, que deverão ser repassados até o dia 30 de cada mês, destinados à manutenção dos serviços a que se destina o CIMSÁUDE conforme especificado no Protocolo de Intenções, mediante contrato do Programa e Rateio".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da lei 1909 de 06 de junho de 2012 e disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de abril de 2014.

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

HANSENÍASE TEM CURA
PROCURE SABER SE VOCÊ TEM A DOENÇA. PROCURE TRATAMENTO.

Se você tem algum desses sinais, pode ser hanseníase. Como a doença é transmissível, familiares que moram juntos devem ser examinados.

PROCURE UMA UNIDADE DE SAÚDE. O TRATAMENTO É DE GRÁTIA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
 COOPERAÇÃO FÉREDO
 Ministério da Saúde
 BRASIL
 PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA